



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 13.880.711/0001-40

---

**LEI Nº 106/2014, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a regulação de exploração do Serviço de Comunicação Alternativa de Linha Modulada, transmitida via equipamentos sonoros no poste, no município de Santa Rita de Cássia-BA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - ESTADO DA BAHIA** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A exploração do Serviço de Comunicação Alternativa de Linha Modulada, transmitida via equipamentos sonoros no poste, no âmbito do município de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, passa a ser disciplinado pela presente Lei.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, denomina-se Serviço de Comunicação Alternativa de Linha Modulada aquele cuja gestão é exercida por uma empresa individual, com sede no Município e que já esteja prestando o serviço na data de sanção da presente Lei, sendo esta a proprietária do veículo e com compromissos comunitários.

**Art. 3º.** O Serviço de Comunicação Alternativa de Linha Modulada tem por objeto a difusão sonora, focando o desenvolvimento educacional, o cooperativismo, o desenvolvimento local, regional e agrário, integrado e sustentável, o respeito ao meio ambiente, de fins filantrópicos, assistenciais e de prestação de serviço de utilidade pública, com vistas a:

a) Divulgar notícias e informações de utilidade pública, ampliar informações culturais, de modo a manter a população bem informada; para tanto, firmar parceria com a Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais, Câmara de Vereadores, Justiça e Promotoria Pública;

b) Integrar a comunidade por meio do desenvolvimento do espírito de solidariedade e responsabilidade comunitária, do incentivo à participação em ações de utilidade pública e de assistência social.

**Art. 4º.** O Serviço de Comunicação Alternativa de Linha Modulada atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios, além daqueles previstos no artigo 3º desta Lei:

a) Transmissão de programas que dêem preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, que possam beneficiar o desenvolvimento geral da comunidade;

b) Preservação dos valores éticos e sociais da pessoa humana e da família, de modo a fortalecer e bem integrar a comunidade.



**Art. 5º.** O Alvará de Localização e Funcionamento será requerido ao órgão próprio da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia-BA.

**Art. 6º.** Os níveis máximos de ruídos dos equipamentos sonoros destinados ao Serviço de Comunicação Alternativa de Linhas Moduladas serão os mesmos constantes no art. 2º da Lei Municipal nº 17/2009, ou seja, de até 50 dB (cinquenta decibéis).

*Parágrafo único.* O funcionamento do Serviço de Comunicação Alternativa de Linha Modulada fica limitado ao período compreendido das 08:00h às 20:00h.

**Art. 7º.** A exploração do Serviço de Comunicação Alternativa de Linha Modulada deverá ser feita única e exclusivamente por uma empresa da cidade, que já esteja prestando esse tipo de serviço à Comunidade, na data da sanção da presente Lei.

**Art. 8º.** A prestadora do Serviço de Comunicação Alternativa de Linha Modulada poderá admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural ou inserção publicitária dentro da sua programação.

**Art. 9º.** Constituem infrações na operação do Serviço de Comunicação Alternativa de Linha Modulada:

- a) Infringir qualquer dispositivo desta Lei;
- b) Permanecer fora de operação por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado.

**Art. 10.** As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações contidas no art. 9º são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia-BA, 04 de dezembro de 2014.

  
**Joaquim Geraldo Mendes**  
Prefeito Municipal